

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

MODELO DE TERMO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO – COREN-MT, autarquia federal criada pela Lei nº 5.905/1973, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, doravante denominado **COREN-MT**;

E, de outro lado,

CESSIONÁRIA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, (cargo), portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**;

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas

O Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso (Coren-MT) visa fomentar os mais altos valores éticos em suas atividades, incluindo quando da escolha de seus parceiros, portanto, faz parte da missão do Coren-MT “Assegurar à sociedade uma assistência de Enfermagem ética, científica e de qualidade por meio da regulamentação, fiscalização e disciplinamento do exercício profissional”.

O Coren-MT espera que os seus parceiros compartilhem e incorporem os seus valores e o compromisso com a integridade para a construção de um relacionamento duradouro. É seu papel exercer suas atividades dentro dos princípios da ética e dos deveres que a lei impõe, principalmente no que se refere a tomar providências acauteladoras de forma a evitar riscos, incertezas e prejuízos ao Coren-MT ou a terceiros.

Estas cláusulas destinam-se aos “PARCEIROS”, os quais abrangem todas as pessoas físicas ou jurídicas que fazem negócios e parcerias com o Coren-MT, sejam clientes, fornecedores de bens, prestadores de serviços ou estejam envolvidos em qualquer outra espécie de relação contratual.

A aceitação das condições aqui descritas é pré-requisito para todas as contratações firmadas com o Coren-MT. Assim, ao firmar contrato ou estabelecer qualquer parceria com o Coren-MT, estas disposições serão automaticamente incorporadas como parte integrante do contrato principal

Quando da execução de suas atividades, **COREN-MT** e **CESSIONÁRIA** poderão compartilhar informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (**Dados Pessoais**). Nessa hipótese, as Partes serão consideradas **controladoras** de tais Dados Pessoais e deverão observar todos os requisitos e limites da Lei nº 13.709/2018 –

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as disposições abaixo indicadas, adotando-se as definições previstas na referida legislação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

1. Em qualquer hipótese, o tratamento dos Dados Pessoais, inclusive o compartilhamento, observará estritamente a finalidade do contrato celebrado entre as Partes, limitando-se aos dados estritamente necessários para a execução da relação contratual.
- 1.1 O COREN-MT declara que fornecerá à CESSIONÁRIA acesso a Dados Pessoais apenas quando estritamente necessário e mediante respaldo legal adequado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

2. Cada Parte será exclusivamente responsável pelo tratamento dos Dados Pessoais sob sua gestão, incluindo a definição das finalidades, meios e base legal aplicável, devendo manter medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES DA CESSIONÁRIA

3. A CESSIONÁRIA declara e garante que:
 - I – Possui programa efetivo de conformidade com a legislação aplicável à proteção de dados pessoais;
 - II – Dispõe de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), quando exigido pela legislação;
 - III – Adota medidas de segurança da informação adequadas, compatíveis com os melhores padrões do mercado;
 - IV – Não realizará tratamento de dados pessoais de forma irregular, ilícita ou em desconformidade com a LGPD;
 - V – Não reterá Dados Pessoais por período superior ao necessário ao cumprimento das obrigações contratuais ou legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4. A CESSIONÁRIA compromete-se a:
 - I – Cumprir integralmente a LGPD e demais normas aplicáveis;
 - II – Atender, nos termos da lei, às solicitações dos titulares dos Dados Pessoais;
 - III – Fornecer ao COREN-MT, quando solicitado, informações sobre suas práticas de tratamento de dados;
 - IV – Permitir, mediante solicitação, auditoria ou verificação quanto ao cumprimento das obrigações previstas neste termo, respeitados os limites legais;
 - V – Comunicar ao COREN-MT, em até 3 (três) dias úteis, solicitações de titulares que afetem dados relacionados à execução contratual;
 - VI – Não compartilhar Dados Pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses autorizadas em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA

5. A CESSIONÁRIA deverá comunicar ao COREN-MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência ou suspeita de incidente de segurança envolvendo Dados Pessoais, adotando imediatamente as medidas necessárias à mitigação dos danos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES E INDENIZAÇÕES

6. A CESSIONÁRIA responderá por perdas e danos decorrentes do descumprimento das obrigações previstas neste termo ou na legislação aplicável, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7. O descumprimento das obrigações previstas neste termo será considerado falta grave, podendo ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato principal

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Termo

_____, ____ de _____ de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO – COREN-
MT

CESSIONÁRIA